



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.368/2021 - DE 23 DE JUNHO DE 2021**

“Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento da totalidade da área do aterro sanitário em valas, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei;

**Artigo 1º-** Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro Sanitário em Valas, o local destinado a disposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

**Artigo 2º-** A área destinada ao Aterro Sanitário em Valas do município de São João do Pau D'Alho conforme consta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista, cuja área está registrada sob a matrícula nº 14.404, no ano de 1998, em atendimento as diretrizes da CETESB.

**Artigo 3º-** Fica oficializado o encerramento das atividades da área total do Aterro Sanitário em Valas de São João do Pau D'Alho, após entrega de documentos a CETESB, solicitando autorização de encerramento.

**Artigo 4º-** Fica estabelecido que a proposta para o uso futuro da área reabilitada deve considerar que nos locais onde os resíduos permaneçam aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores há 10 anos.

**Artigo 5º-** Fica vedada em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

gases demonstrarem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

**Parágrafo Único** – O uso futuro da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável do Departamento Gestão Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 6º**- Recomenda-se a implantação de áreas verdes, com trabalho paisagístico de implantação de gramados, arbustos e árvores, plantações (lenhosas, viveiros de mudas etc.) que devem constar no Plano de Reintegração à paisagem e uso adequado da área.

**Artigo 7º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte três (23) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR  
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,  
NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria